



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS  
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº. 042/PMP/2014

PALMINÓPOLIS-GO, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.  
Palminópolis, 27/08/2014

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, mediante exame seletivo simplificado, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, segundo as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres estabelecidos pela presente lei.

**Art. 2º** - Os cargos temporários, são destinados ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, cargos com as respectivas vagas e remuneração, que são os seguintes:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	HORAS (MINIMA)
Auxiliar de Laboratório	01	724,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	08	724,00	40 horas semanais
Carpinteiro	02	1.200,00	44 horas semanais
Fiscal de Tributos Municipais	01	724,00	40 horas semanais
Gari	09	724,00	40 horas semanais
Operador de Máquinas Leves	04	1.100,00	40 horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	03	1.250,00	40 horas semanais
Pedreiro	12	1.200,00	44 horas semanais
Professor de Artes Cênicas	01	1.175,00	30 horas semanais
Professor de Dança	01	1.175,00	30 horas semanais
Professor de Música	01	1.175,00	30 horas semanais
Servente de Obras	24	800,00	44 horas semanais
Soldador	01	1.200,00	44 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal	01	724,00	40 horas semanais

**Art. 3º** - O pessoal do quadro temporário, além da remuneração prevista no artigo anterior, fará jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 4º** - O quadro de pessoal, criado por essa lei é necessário para ampliar e melhorar a qualidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração.

**Art. 5º** - Os contratos a serem celebrados com os servidores, criados por esta lei terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até mais um ano, uma única vez.

**Art. 6º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades exercidas pelos servidores do quadro temporário ficam sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 7º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no respectivo orçamento, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração.

**Art. 8º** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – terminando o objeto para que foi contratado automaticamente;
- III- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- IV – Falta grave ou gravíssima cometida pelo contratado;
- V – Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, com as verbas integralizadas ou proporcionais consignados no art. 3º, incisos I e II.

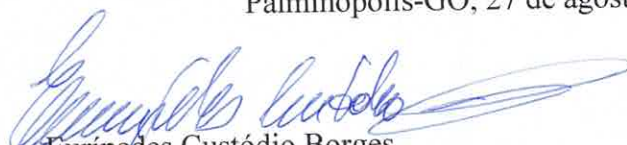
**Art. 9º** - Os servidores do quadro temporário, especialmente, contribuirão com o Regime Geral do Município.

**Art. 10º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o exame seletivo simplificado para contratação dos servidores do quadro temporário. Podendo contratar profissional específico ou empresa para realizar o exame e processo seletivo.

**Art. 11º** - Fica autorizado o executivo por meio de decreto, a interesse da administração pública, fazer correção dos salários de acordo com os índices legais.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palminópolis-GO, 27 de agosto de 2014.

  
Euripedes Custódio Borges  
Prefeito Municipal